

OBJETO DA LICITAÇÃO:

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO/DESCARTÁVEL ODONTOLÓGICO, ATRAVÉS DE PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAGUARUNA/SC. AS QUANTIDADES, DESCRIÇÃO E VALORES MÁXIMOS ESTÃO NO ANEXO II DO EDITAL.

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS Nr. 20/2020 (Sequência: 4)

Ao(s) 9 de Setembro de 2020, às 09:00 horas, na sede da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAGUARUNA, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Decreto nº 077, para julgamento das propostas de preço das proponentes habilitadas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitação nº 4/2020, Licitação nº 3/2020 - PR, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL.

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das propostas para estudo e análise de preço e outros fatores previstos no edital. Logo após julgadas as propostas, a comissão emitiu o parecer discriminando o(s) vencedor(es), conforme segue abaixo:

Parecer da Comissão: Na data de 09/09/2020 às 09:00h, após julgamento das amostras pela Comissão Técnica designada, bem como, apontamentos elencados pelas empresas ISAMED MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA, TRADEMEDICAL COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI e D&D PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA EIRELI, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, reuniram-se para examinar a decisão de ACEITABILIDADE das propostas de preços das empresas participantes a seguir exposta: Empresa MAYCON WILL EIRELI: Apresentou devidamente a amostra do item 89. Portanto restou-se CLASSIFICADA, pois atendeu todas as exigências previstas no item 8. Empresa D&D PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA EIRELI, MF DE ALMEIDA E CIA LTDA: A referida empresa, apresentou amostras para os itens 48, 49, 59, 60, 75 e 76 das quais o edital não exige apresentação. Quanto aos apontamentos apresentados pela empresa com relação aos concorrentes ISAMED MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA, ODONTOSUL LTDA, TRADEMEDICAL COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI, MF DE ALMEIDA E CIA LTDA, ODONTOMED PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA, verificamos que os mesmos não procedem, pois, os itens acima mencionados, não exigem apresentação de AFE/ANVISA. Sendo assim, restou-se CLASSIFICADA, pois atendeu todas as exigências previstas no item 8. Empresa MF DE ALMEIDA E CIA LTDA: Em que pese os apontamentos efetuados pelas empresas ISAMED MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA e TRADEMEDICAL COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI (conforme docs. anexos), além de não apresentação de amostras referente aos itens 03, 04, 17 e 18 que estão devidamente cotados, decidimos pela DESCLASSIFICAÇÃO DE TODA A PROPOSTA DA EMPRESA MF DE ALMEIDA E CIA LTDA, pois não apresentou a Autorização de Funcionamento AFE, exigida no envelope de Proposta conforme item 8.11. Empresa TRADEMEDICAL COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI: Apresentou todas as amostras exigidas no edital. Após análise da Comissão Técnica teve seus itens 04 e 77 desclassificados (conforme docs. anexos). Quanto a colocação efetuada pela empresa ISAMED MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA, alegando a não apresentação do Registro ANVISA para o item 10 e a não apresentação de catálogo para o item 52, a comissão após conferência/análise DECIDE pela desclassificação dos mesmos. Portanto, a empresa TRADEMEDICAL COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI, está DESCLASSIFICADA nos itens 04, 10, 52 e 77 do edital. Empresa ISAMED MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA: Apresentou amostras dos itens 18, 77 e 89. A pedido do fornecedor em videoconferência, desclassifica-se o item 18. Quanto a colocação efetuada pela empresa TRADEMEDICAL COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI, alegando que os itens 05, 07 e 91 não atendem aos descritivos exigidos no edital, bem como, a não apresentação do Registro ANVISA do item 83, a comissão após conferência/análise DECIDE pela desclassificação dos mesmos. Portanto, a empresa ISAMED MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA, está DESCLASSIFICADA nos itens 05, 07, 18, 83 e 91 do edital. Empresa ODONTOSUL LTDA: Não apresentou as amostras referente aos itens 03, 04, 17, 18 e 77 que estão devidamente cotados, restando-se desclassificados pela ausência das amostras. Quanto as colocações efetuadas pelas empresas TRADEMEDICAL COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI e ISAMED MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA, alegando a não apresentação do Registro ANVISA dos itens 03, 04, 11, 18, 77, 118 e 136, a não apresentação de catálogo dos itens 05, 06, 07, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 52, 83, 91, 94, 96, 97, 110, 118, 119, 120, bem como, a não apresentação de Parecer Técnico dos itens 136 e 137, a comissão após conferência/análise DECIDE pela desclassificação dos mesmos. Alegamos ainda, que, os apontamentos das empresas ISAMED MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA e TRADEMEDICAL COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES alegando a não apresentação de Registro ANVISA para os itens 119 e 120 não procedem, tendo em vista, que após conferência dos mesmos no site (digitalizados) verificamos a ausência destes, porém, em manuseio do processo físico identificamos os referidos registros, ocorrendo assim, um equívoco na digitalização. Quanto a colocação da empresa ISAMED MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA, alegando a não apresentação de Parecer Técnico para o item 10, a mesma não procede, pois, este item a empresa ODONTOSUL LTDA não está participando/cotou. Portanto, a empresa ODONTOSUL LTDA, está DESCLASSIFICADA nos itens 03, 04, 05, 06, 07, 11, 17, 18, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 52, 77, 83, 91, 94, 96, 97, 110, 118, 119, 120, 136 e 137. Empresa ODONTOMED PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA: Apresentou as amostras referente aos itens 03, 04, 17, 18 e 77. Após análise da Comissão Técnica teve seu item 04 desclassificado (conforme docs. anexos). Quanto as colocações efetuadas pelas empresas TRADEMEDICAL COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI e ISAMED MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA, alegando a não apresentação do Registro ANVISA do item 67, a não apresentação de catálogo dos itens 05, 06, 07, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 83, 91, 94, 96, 97, 110, 118, 119, 120, bem como, a não apresentação de Parecer Técnico dos itens 10, 136 e 137, a comissão após conferência/análise DECIDE pela desclassificação dos mesmos. Alegamos ainda, que a alegação da TRADEMEDICAL COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES, quanto a não apresentação de Registro ANVISA para o item 52, não procede, pois identificamos o mesmo no site (digitalizado). Portanto, a empresa ODONTOMED PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA, está DESCLASSIFICADA nos itens 04, 05, 06, 07, 10, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 67, 83, 91, 94, 96, 97, 110, 118, 119, 120, 136 e 137. Desta feita, designa-se a data de 21 de setembro de 2020 às 09:00h para etapa de lances, no mesmo link disponibilizado para reunião inicial. Publique-se na forma legal.

**ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAGUARUNA**

CNPJ: 01.746.653/0001-87
RUA JÚLIO CARDOSO ROCHA, 260
C.E.P.: 88715-000 - Jaguaruna - SC

**PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 3/2020 - PR**

Processo Administrativo: 4/2020
Processo de Licitação: 4/2020
Data do Processo: 15/05/2020

Folha: 2/2

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pela Comissão de Licitação.

Jaguaruna, 9 de Setembro de 2020

COMISSÃO:

Remi Firmino Guedes - - Pregoeiro(a)
Ana Paula Fortunato da Silva - - Equipe de Apoio
Felipe Cardoso - - Equipe de Apoio
Edna Luiz Teodoro - - Equipe de Apoio